



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito
"Você ajudando a governar"

Endereço: Rua da Liberdade, 100 - Centro - Mauriti - CE - 61.100-000
Telefone: (85) 3333-1234

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE PRODUÇÃO
Protocolo nº 045/10
Data: 01/09/2010 às 10:01
Assinado (e): 23 de 02 de 2011
Assinado: [Assinatura]

LEI MUNICIPAL Nº 1.001, de 18 de fevereiro de 2011.

INSTITUI O PROGRAMA INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO VANDALISMO ESCOLAR E À VIOLÊNCIA FÍSICA E PSÍQUICA CONTRA ALUNOS E EDUCADORES DO MUNICÍPIO DE MAURITI.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para a Prevenção e Combate ao Vandalismo Escolar e à Violência Física e Psíquica contra Alunos e Educadores da rede municipal de ensino do Município de Mauriti, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, considerar-se-á educador todo e qualquer funcionário público prestando serviço em instituição de educação subordinada à Secretaria Municipal de Educação de Mauriti.

Art. 2º. O Programa tem os seguintes objetivos:

- I – alertar e debater nas escolas e comunidades acerca dos índices de violência contra os educadores, os possíveis motivos, facilidades e causas geradoras da violência;
- II – elaborar formas de estímulos para a solidariedade, pacificação e respeito no ambiente escolar entre educadores;
- III – desenvolver atividades educativas e extracurriculares de valorização do patrimônio público e da vida nas escolas, congregando educadores, alunos e membros das respectivas comunidades de entorno delas, no intuito de combater a violência contra alunos, professores e demais profissionais do ensino;
- IV – implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais alunos e educadores esteja sob risco de violência que possa comprometer sua integridade.

Art. 3º. Como medida de orientação e conscientização, fica criada a Semana Municipal de Combate ao Vandalismo e à Violência Escolar no Município de Mauriti, que será desenvolvida na primeira semana do mês de Junho, a qual poderá contar com a seguinte programação:

- I – palestras para educadores, pais e alunos visando estimular a reflexão nas escolas e comunidades acerca da violência escolar;

[Assinatura]

MAURITI, 18 de fevereiro de 2011.
[Assinatura]



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Av. Brasil, 1.000 - Jd. Santa Helena - Mauriti - PE
CEP: 55.000-000 - Fone: (081) 3333-1000

II – Atividades extracurriculares nas escolas, envolvendo educadores, alunos, pais e membros das comunidades correspondentes, no intuito de combater a violência contra alunos e educadores;

III – Debates acerca da implementação de medidas preventivas e cautelares.

Art. 4º. As atividades voltadas ao debate sobre a depredação do patrimônio público e à violência alunos e educadores serão organizadas por Conselho formado por membros escolhidos das entidades representativas dos profissionais da educação, Conselhos Escolares e demais entidades interessadas, ligadas à educação e prevenção da violência.

Art. 5º. Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do Programa, o Poder Executivo poderá garantir a participação de:

- a) representações estudantis;
- b) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) representantes da Secretaria Municipal de Esporte;
- d) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;
- e) representantes da Associação de Pais e Mestres (APM) Municipais de Educação de Mauriti;
- f) Conselho Municipal de Educação;
- g) Conselho Municipal de Saúde;
- h) Conselho Tutelar;
- i) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j) Outras entidades públicas ou privadas, que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos do trabalho.

Art. 6º. As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação, das coordenadorias de educação e da própria Secretaria Municipal de Educação, poderão constituir:

I – abertura de sindicância interna para apurar os fatos;

II – afastamento cautelar do educador em situação de risco de violência enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;

III – transferência do aluno infrator para outra sala de aula dentro da mesma unidade escolar;

IV – a retratação verbal ou escrita destinada aos casos de ofensa a honra de colegas ou educadores, resguardada a criança ou adolescente o direito de não ser submetida a vexame ou constrangimento na aplicação da penalidade;

V – reparação do dano causado involuntariamente ao patrimônio público ou particular;

VI – configurado o fato infracional, transferência do aluno infrator para outra unidade escolar, se possível próxima a sua residência;

Mauriti, 14 de maio de 2014.
O Prefeito Municipal, **JOÃO CARLOS DE SOUZA**
Assinado eletronicamente pelo(a) **JOÃO CARLOS DE SOUZA**



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE MAURITI

VII – transferência para outra escola, caso seja avaliado que não há mais condições de permanência do professor ou educador naquela unidade de ensino, sem prejuízo de ordem financeira;

VIII – assistência ao aluno ou ao educador que sofrer ameaças, bem como ao aluno infrator inclusive com a participação da família deste;

IX – encaminhamento do aluno infrator às autoridades competentes;

X – encaminhamento de relatório da Sindicância ao Conselho Tutelar e à Promotoria da Criança e do Adolescente.

Art. 7º. O presente Programa de Prevenção poderá contar com o apoio de instituições públicas e organizações não governamentais voltadas ao estudo e combate à violência.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais e não governamentais para a consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 8º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, em relação ao Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para a Prevenção e Combate ao Vandalismo Escolar e à Violência Física e Psíquica contra Alunos e Educadores da Rede Municipal de Ensino do Município de Mauriti:

I – Coordenar as ações do Programa;

II – Estabelecer as diretrizes e os procedimentos para a realização da Semana Municipal de Combate ao Vandalismo e à Violência Escolar no Município de Mauriti;

III – Expedir as instruções necessárias e complementares à adequada execução do Programa.

Art. 9º. Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada ou outros órgãos governamentais visando à realização dos termos do presente convênio.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 18 de fevereiro de 2011.


Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL